



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº117, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Institui a Comissão Especial de Licitação para Serviços de Publicidade, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 12, incisos III, XVII, XXII e XXV do Regimento Interno do CNMP - Resolução nº 92, de 18 de março de 2013, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e art. 2º, inciso IX e arts. 18 a 21, todos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as incumbências de processar e julgar o procedimento licitatório, exceto quanto à análise e julgamento das propostas técnicas, para a contratação de serviços de publicidade de que trata a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º Integram a Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º da presente Portaria os seguintes servidores:

- a) MARCELO TADEU DRUMOND DE CARNEIRO LOBO, CNMP, matrícula nº. 22.793 – presidente;
- b) MARCIEL RUBENS DA SILVA, CNMP, matrícula nº. 17884 – membro;
- c) LEONARDO DE CAMARGOS MARTINS, CNMP, matrícula nº 22.269 – membro;
- d) INÊS GOUVEIA VIANA BORGES, CNMP, matrícula nº. 22.243 – membro; e
- e) JULIANA CARVALHO GARCIA, matrícula nº. 21979 - membro.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Designar o servidor indicado no art. 2º, alínea “a”, para Presidir a Comissão, o qual, em seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído pelo servidor indicado na alínea “b” do citado art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS